

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE PAPEL AO ABRIGO DO “ACORDO-QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL
PARA FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO” DA ESPAP, IP. PARA VÁRIAS ENTIDADES DO SERVIÇO
NACIONAL DE SAÚDE E MINISTÉRIO DA SAÚDE
(AGREGAÇÃO 2024 – 2.ª FASE)**

REF.ª 859/2024

CONTRATO N.º 181/2024

aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;

e) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 01 de março de 2024, exarada sobre a Informação n.º **3466/CCS/UCBST/2024**, foi deliberada a adjudicação para a aquisição de Papel à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente contrato (atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP);

f) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 05 de março de 2024, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;

g) O adjudicatário aprovou a minuta do contrato em 05 de março de 2024.

h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de papel, ao abrigo do Acordo-Quadro para “Fornecimento de Papel para Fotocópia e Impressão”, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), prosseguindo os trâmites previstos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.
2. As especificações técnicas e as quantidades a fornecer encontram-se identificadas no **Anexo I e II** do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

Os contratos a celebrar entre as entidades adjudicantes e o adjudicatário, entram em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigoram até à entrega e aceitação integral dos bens que deverá ocorrer até ao dia **31 de dezembro de 2024**, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 3.ª

Local de entrega dos bens

1. As moradas de entrega dos respetivos bens encontram-se definidas no **Anexo II** do Caderno de encargos.
2. Os bens devem ser entregues mediante a emissão pelas Entidades Adjudicantes das respetivas notas de encomenda.
3. As notas de encomendas serão emitidas pelas Entidades Adjudicantes continuamente ao longo do período de duração do contrato, de acordo com as suas efetivas necessidades de consumo.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento de Papel de Fotocópia e Impressão e pelo cumprimento das demais

obrigações constantes do contrato as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.

3. O preço contratual do presente contrato é estimado no valor de 12 798,00€ (Doze mil, setecentos e noventa e oito euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de 2 943,54€ (Dois mil, novecentos e quarenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), o que perfaz o valor total de 15 741,54 € (Quinze mil, setecentos e quarenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos).

4. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n. 4

5. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica:
D.02.01.08.A0.00 .

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 6.ª

Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:

1. Comunicar à entidade agregadora e às entidades adjudicantes, logo que delas tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
2. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos da ESPAP e do presente Contrato;
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e demais esclarecimentos que se justifiquem;
4. Comunicar à entidade agregadora e entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos a celebrar e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
5. Comunicar à entidade agregadora e às entidades adjudicantes a nomeação do gestor responsável pelos contratos a celebrar e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
6. Disponibilizar à entidade agregadora e às entidades adjudicantes toda a informação relevante para gestão dos contratos a celebrar, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no presente Contrato e no Caderno de Encargos da ESPAP.
7. Manter sigilo e garantir a confidencialidade.
8. Manter atualizados os documentos de habilitação, exigidos no artigo 81.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

2. Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato, responsável pela monitorização dos contratos celebrados, bem como comunicar aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato quaisquer alterações a essa designação;
3. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
4. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, EPE, ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 9.ª

Encargos com direitos de Propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados pessoais – conformidade legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato

- de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
 4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
 5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
 6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
 7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
 8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento dos prazos de entrega referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula 2ª do Anexo III ao presente Contrato aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adjudicante:
 - a) É aplicada uma sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - b) É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - c) É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total da encomenda, por dia, do terceiro dia

- de atraso e em diante;
- d) Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.
2. Pelo incumprimento dos prazos e obrigações referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula 2.ª do Anexo III ao presente Contrato aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adjudicante:
- a) É aplicada uma sanção de 4%, sobre o valor total da encomenda, no primeiro dia de atraso;
- b) É aplicada uma sanção de 6%, sobre o valor total da encomenda, no segundo dia de atraso;
- c) É aplicada uma sanção de 10%, sobre o valor total da encomenda, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;
- d) Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.
3. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos artigos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.
4. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adjudicante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. Após realização da audiência prévia, o valor da sanção aplicada será descontado na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, poderá se emitida uma fatura por parte da entidade adjudicante, no valor da sanção a aplicar.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. Os cocontratantes podem ceder, a título excecional, mediante pedido fundamentado a sua posição a outros cocontratantes no acordo quadro desde que tal se justifique por ponderosos motivos de interesse público de salvaguarda ou manutenção do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito das entidades adjudicantes e nos termos do CCP.
2. Os cocontratantes podem subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adjudicantes e nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Admissibilidade de cessão de créditos

O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução identificados pelas entidades adjudicantes, o incumprimento da execução contratual nos termos acordados, confere o direito de resolução do contrato por parte das entidades adjudicantes
2. A resolução é notificada à entidade adjudicatária em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, respetivos fundamentos e na qual se concede um prazo para audiência prévia.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas contratualmente.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito dos contratos a celebrar.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

- a) Identificação da entidade: Direção Geral da Saúde
- b) Identificação do Gestor do Contrato: Dr. R. J. ...
- c) Morada: Alameda D. Afonso ...
- d) Telefone: 211 545 600
- e) Correio Eletrónico: ...

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Lisboa, 21 de agosto de 2024

Pela Primeira Outorgante,
Direção Geral da Saúde

Pela Segunda Outorgante,
Staples Portugal – Equipamentos de
Escritório SA

*Assinatura Eletrónica
Qualificada*

VO

*Assinatura Eletrónica
Qualificada*

*Assinatura Eletrónica
Qualificada*

DA

la)